

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 911, DE 21 DE MARÇO DE 2001.

REESTRUTURA O
CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

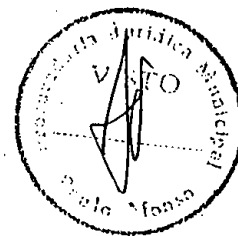
CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos que ministram o ensino fundamental e educação infantil, mantidos pelo Município, assim como os estabelecimentos qualificados como entidades filantrópicas ou por ele mantidos, observado o disposto no artigo 11 da Medida Provisória 2.100-28, de 25 de janeiro de 2001, bem como da legislação específica que trata da matéria, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando, sempre as boas práticas hígienes e sanitárias;

III – Receber, analisar, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da legislação em vigor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

IV - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

V- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XI- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIV- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XV- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

XVI - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do programa;

XVII - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar;

XVIII - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

XIX - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do programa, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FNDE;

XX- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XXI - elaborar, juntamente com a equipe governamental, lista de recomendações de como deve ser o programa no

Município, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

XXII - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar- CAE , que terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

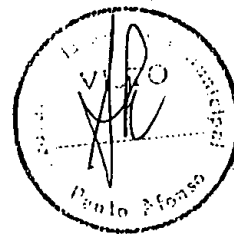
III - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local; Fundação de Amparo ao Menor de Paulo Afonso - FUNDAME;

IV - 02 (dois) representantes dos Professores das Escolas Municipais, indicados pelo Órgão da Classe, com sede ou representação no Município de Paulo Afonso. Na falta de indicação pelo órgão da classe , a indicação será feita pelas Unidades Escolares, que compõem a Rede Municipal, que sorteará entre os indicados os dois Representantes e seus Suplentes;

V- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - As entidades representadas no Conselho, terão o prazo de 30 (trinta) dias , para procederem a indicação do Representante e o Suplente, sob pena do Poder Executivo, fazer a indicação, nomeando todos os membros efetivos e os suplentes. por decreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

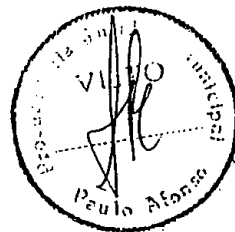
CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

anual:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigência da presente lei.


Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

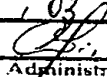
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 781 de 19 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, EM 21 DE MARÇO DE 2001.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal


Salésio Siebert
Chefe de Gabinete


Maria Lúcia Lauritzen Cabral
Secretária de Educação

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 21/03/2001

Secretaria de Administração e Finanças